



**DECRETO Nº 29/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;**

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica determinada ponto facultativo com a suspensão das atividades no âmbito das unidades administrativas e unidades não urgentes do poder público municipal, como a fim de possibilitar que os servidores dessa municipalidade usufruir do período de descanso e diversão carnavalesca, entre os dias, os dias 16, 17 e 18 de fevereiro, em razão das festividades Carnavalescas, retornando as atividades no dia 19 de fevereiro de 2026.**

**Art.2º - Os serviços considerados essenciais de todas as secretarias e atendimento prioritários na saúde, deverão ser mantidos, devendo cada secretaria observar as necessidades do setor e organizar atendimentos, plantões e demais atos para as questões para todos atendimentos principalmente os essenciais e urgentes, convocando os servidores necessários por escalas de atendimentos no período mencionado.**

**Art. 3º - Ficam suspensos os prazos de todos dos procedimentos administrativos, a vencerem no período previsto neste decreto, retornando a contagem, no dia útil posterior ao referido dia.**

**Art. 4º - Fica autorizado a manutenção e permanência, de eventuais licitações agendadas para acontecerem nos dias de recesso previsto no presente decreto, assim como agendamentos de procedimentos licitatórios necessários para a administração pública, devendo o setor de licitações adotar providências para a ocorrência com naturalidade, podendo ser adiadas apenas com demonstração de ausência de prejuízos para a administração pública e ausência de transtornos pelo adiamento.**

**Art. 5º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação.**

**Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário**

São Geraldo – MG, 29 de janeiro de 2026.

**Walmir Rocha Lopes**  
**Prefeito Municipal de São Geraldo**